

## CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COBERTURA DE GERENCIAMENTO DE CRISES

Fica entendido e acordado que as Condições Gerais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, esta Condição Particular garante os **custos de Gerenciamento de Crises, previamente aprovados pela Seguradora**, em decorrência de Crise enfrentada pelo Tomador do seguro, desde que **ocorrida e reportada à Seguradora durante o período de vigência da apólice**, observadas, se aplicável, a respectiva franquia e/ou participação obrigatória do segurado (POS) e, respeitados, os **Limites Máximos de Indenização (LMI)** e **Limites Agregados (LA)** da presente cobertura e, quando cabível, o **Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG)**.

**A Crise inicia-se assim que os Conselheiros e/ou Diretores do Tomador tiverem ciência de tal Crise e a cobertura securitária será concedida até 180 dias após o a comunicação da Crise pelo Tomador à Seguradora.**

**É obrigação do Tomador, sob pena de perda de direito, comunicar imediatamente à Seguradora tão logo tome conhecimento da Crise.**

**Estão amparados pela presente Condição Particular, os seguintes custos para o Gerenciamento de Crises, desde que efetivamente comprovados:**

1. Custos com consultores de publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise, contratados com a finalidade de minimizar ou mitigar potencial dano ao Tomador do Seguro;
2. Custos com a contratação de serviços de consultores de relações públicas, marketing e/ou assessoria de imprensa e a aquisição de espaço para anúncio/comunicação em qualquer veículo de comunicação, a fim de evitar reclamações ou minimizar ou mitigar seus possíveis efeitos;
3. Custos com taxas e despesas realizados pelo Tomador do Seguro na divulgação ou postagem de materiais relacionados à Crise; e
4. Reembolso das despesas das viagens realizadas pelos Segurados que estejam relacionados, efetivamente, ao gerenciamento da Crise, desde que estritamente necessárias.

Para fins desta Condição Particular, são consideradas como **CRISES** os eventos que, na avaliação de boa-fé do Diretor Financeiro de um Tomador, tenha causado, ou seja provável que cause uma redução de 20,00% (vinte por cento,) ou mais da Receita Líquida do Tomador do seguro.

Define-se Receita Líquida, conforme Regulamento do Imposto de Renda. Decreto Nº 3.000/1999, Art.280: A receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas.

Os eventos que poderão causar crises são:

1. Notícia pública decorrente de uma perda não prevista de:
  - (i) Direitos de propriedade intelectual do Tomador, apenas referente aos direitos relacionados a registros de patentes, marcas e/ou direitos autorais, exceto se o direito estiver expirado;
  - (ii) Um grande cliente do Tomador;
  - (iii) Um grande contrato do Tomador;
  - (iv) Um recall de um produto com grande relevância para o Tomador; ou

- (v) Um atraso não previsto na produção de um produto com grande relevância para o Tomador do Seguro.
2. Notícia ou acusação pública de que um grupo de pessoas tenha sofrido, pelo Tomador do Seguro, danos corporais, doenças, enfermidades, morte ou assédio moral, ou tenha sofrido, ainda, prejuízos ou destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso dos mesmos, exceto quando causados por dano ambiental nos termos deste seguro;
  3. Exposição pública sobre a demissão de empregados do Tomador e/ou a renúncia ou óbito de Segurados importantes do Tomador;
  4. Notícia pública do cancelamento ou eliminação da distribuição de dividendos já programados pelo Tomador;
  5. Exposição pública sobre a pretensão de o Tomador do Seguro baixar e tirar de seu balanço uma quantidade substancial de seus ativos;
  6. Anúncio público sobre o Tomador quanto à inadimplência ou a possibilidade de ficar inadimplente com a obrigação que tem com credores ou, ainda, a pretensão de reestruturar as suas dívidas com credores;
  7. Exposição pública sobre a pretensão de o Tomador pedir recuperação judicial, extrajudicial ou a sua autofalência ou que um terceiro pretenda pedir a falência do Tomador; ou, ainda, a iminência de processos falimentares, voluntários ou involuntários;
  8. Notícia pública sobre o Tomador do Seguro referente ao início ou a ameaça de processos litigiosos judiciais ou administrativos contra o mesmo;
  9. Oferta hostil ou aquisição não solicitada por qualquer pessoa ou entidade não conhecida pelo Segurado, seja por oferta pública ou privada para algum(ns) Segurado(s), para efetuar uma operação envolvendo o Tomador do Seguro.

## **EXCLUSÕES**

### **NÃO ESTARÃO COBERTAS PELA PRESENTE APÓLICE, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS SITUAÇÕES DE CRISE NESTA CLÁUSULA:**

1. Reclamação avisada, ou qualquer circunstância sobre a qual uma notificação tenha sido enviada, por força de qualquer Apólice da qual a presente Apólice seja uma renovação ou substituição ou que ela venha a suceder;
2. Qualquer litígio transitado em julgado ou em tramitação desde o início do Período de Vigência da Apólice, ou que alegue ou derive essencialmente dos mesmos fatos alegados no processo em trâmite ou transitado em julgado. Para qualquer ação civil ou criminal, bem como a processo administrativo ou investigação oficial ou processo de arbitragem;
3. Descarga, dispensa, liberação ou vazamento de Poluentes, seja efetiva, alegada ou ameaçada; ou qualquer ordem ou solicitação para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar Danos Ambientais; ou
4. Propriedades insalubres ou nocivas de materiais nucleares; desde que, entretanto, não se aplique a nenhuma Crise resultante do direito de propriedade, da operação, da construção, da administração, do planejamento, da manutenção ou do investimento em qualquer instalação nuclear.

5. Proibição e/ou Suspensão e/ou Cancelamento da comercialização de produtos e/ou serviços, por imposição de órgão regulador.
6. Redução da Receita Líquida decorrente de, ou originada por: quebra e/ou término de contratos firmados com a administração pública, através de suas entidades, e/ou órgãos, e/ou autarquias, e/ou sociedades de economia mista.

**Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.**

**Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.**